



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

Prefeitura de
Timon

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2022 - ANO IX - EDIÇÃO - Nº 2.363

SUMÁRIO

DECRETO	2
SEMUF	2
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	2
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.....	2
DE LICITAÇÃO	2
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	2
SEMPLAN	3

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice - Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Márcio de Souza Sá
Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Francisco Canindé Dias Alves
Secretária Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Semiramis Antão de Alencar
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Hosaias Silva Oliveira
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Ronaldo Gonçalves Julio
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lázaro Martins Araújo
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	João Batista Lima Pontes
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



Assinado de forma
digital por MUNICIPAL
DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PI, l=Teresina, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3,
cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2022.04.25
17:31:45 -03'00'



DECRETO

DECRETO Nº 0399, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Declara sem efeito a republicação das Portarias nº 01767 e 01774/2021, no Diário Oficial do Município na Edição Extraordinária nº 2.229 – A, do dia 19/10/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que houve erro material constatado no art. 1º, de ambas portarias nº 01767 e 01774/2021, ao estabelecer mandado de 4 e 5 anos respectivamente, mas que, na verdade, são mandados de 3 anos, conforme já havia sido publicado no Diário Oficial do Município na edição nº 2.226, do dia 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a solicitação de providência, com base no ofício nº 93, de 21 de março de 2022, com vistas a sanear essa impropriedade, com o objetivo de estabelecer a eficácia e a ordem jurídica do ato administrativo, anteriormente publicado no Diário Oficial do Município na edição nº 2.226, do dia 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que a administração pública pode rever seus próprios atos, corrigindo-os quando houver defeitos sanáveis, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/99,

RESOLVE:

Art. 1º. Declara sem efeito, a contar de 19 de outubro de 2021, à republicação das Portarias nº 01767 e 01774/2021, no Diário Oficial do Município na Edição Extraordinária nº 2.229 – A, do dia 19/10/2021, tendo em vista que as referidas portarias já haviam sido publicadas no Diário Oficial do Município na edição nº 2.226, do dia 14 de outubro de 2021, página 2.

Art. 2º. Ficam mantidos válidos os efeitos das Portarias nº 01767 e 01774, de 14 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município na edição nº 2.226, do dia 14 de outubro de 2021, página 2, inclusive, para fins de informação ao TCE/MA, por meio do SIGER – Sistema de Informações Gerenciais e de Responsáveis.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 12 de Abril de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 395.943.943-15 e RG nº 43877 -SSP/PI celebram entre si

o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 1211/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 63245, Data: 04/05/2021. Um terreno situado na quadra 39, lote 07. Com 12 metros de frente por 30 metros de fundos, no Planalto Boa Esperança, em Timon – MA, com 360 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 12 metros com a Rua D; ao sul 12 metros com o lote 06; a leste 30 metros com a Rua 10, e ao oeste 30 metros com o lote 08.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1109523-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 25 de abril de 2022. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **JOSÉ PEREIRA DA SILVA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 25 de abril de 2022.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 004/2021

Processo Administrativo nº 908/2022

Fundamentação legal: Art. 57, II Lei 8.666/93 e suas alterações e art. 18, da Lei 8.245/1991.

Contratante: Gabinete da Prefeita.

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14.

Contratada: MIRACÉU TURISMO LTDA.

CNPJ da contratada: 11.634.235/0001-51.

Objeto e Justificativa: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais, compreendendo reserva, marcação e emissão de bilhetes para atender as demandas externas de interesse do município de Timon/MA.

Dotação Orçamentária: 2026 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500 – Recursos próprios do município.

Valor Global: R\$ 90.000,00.

Data da Assinatura: 24 de Junho de 2021.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

Objeto: A presente solicitação tem como objetivo principal o pagamento da anuidade 2022 da ABAR- Associação Brasileira de Agência de Regulação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº17/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inexigibilidade de Licitação, art 25, inciso II, da lei nº 8.666/93)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a contratação, **RATIFICO**, o parecer e a justificativa para dispensar a licitação da contratação do serviço de pagamento da anuidade 2022 da referida associação, tendo como proposta de deliberação de valores da anuidade, conforme pauta 3 da ata da assembleia geral ordinária da ABAR- associação Brasileira de Agências de Regulação realizada no dia 29 de abril de 2021 e art. 11 parágrafo 4º do Estatuto, no qual **ADJUDICO** o seu valor global de **R\$9.050,00 (nove e cinquenta reais e zero centavos)** em favor da **ABAR (Associação Brasileira de Agência de Regulação) inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.354/0001-00**, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 25, inciso II da lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

CONTRATO Nº 01/2022

INTERESSADO: AGERT- Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon.

Fundamentação: Artigo 25, II da Lei 8.666/93.

Ato: O Diretor Presidente da AGERT, no uso das suas atribuições legais e respaldado no art. 24 inciso II, da lei 8.666/93, bem como em informações e documentos contidos no processo administrativo nº 17/2022, **RATIFICA** o parecer jurídico para a inexigibilidade de licitação, que tem como o objetivo do pagamento da anuidade 2022 da referida associação, tendo como proposta de deliberação de valores da anuidade, conforme pauta 3 da ata da assembleia geral ordinária da ABAR e o art. 11§ 4 do Estatuto da associação Brasileira de Agências de Regulação realizada no dia 29 de abril de 2021, de acordo com as especificações contidas no termo de referência e ainda na justificativa, que se vinculam no presente termo de ratificação, a ser firmado com a empresa **ABAR- Associação Brasileira de Agência de regulação, inscrito no CNPJ: 03.657.354/0001-00**, pelo valor total de R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais e zero centavos), valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informados no processo administrativo supramencionado.

Data da Assinatura: 20/04/2022.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria N.º: 001/2022-GP.

FAVORECIDO: João Rodrigues De Azevedo Neto

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

CARGO/FUNÇÃO: Secretário

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)

PERÍODO: 18/04/2022 a 20/04/2022

FINALIDADE: IDA PARA CODEVASF, PARA ASSINAR O TERMO DE RECEBIMENTO DAS MAQUINAS, PARA O MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVES DE EMENDA PARLAMENTAR.

Portaria N.º: 002/2022-GP.

FAVORECIDO: Giudarlleuson Lima Sucupira Da Costa

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

CARGO/FUNÇÃO: Assessor Especial

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)

PERÍODO: 18/04/2022 a 20/04/2022

FINALIDADE: IDA PARA CODEVASF, PARA ASSINAR O TERMO DE RECEBIMENTO DAS MAQUINAS, PARA O MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVES DE EMENDA PARLAMENTAR.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº007 Termo Nº 148/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA TIMON, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 com sede na Rua Benedito Leite Nº849 Centro Timon – MA, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro 30 Folha 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de FRANCISCA MARIA E SILVA DA CUNHA, BRASILEIRO(A), RG 837374 SSP PI, CPF 339.139.353-04, CASADO(A) com FRANCISCO ELIAS FARIAS DA CUNHA, RG 190718 SSP PI, CPF 106.136.503-44, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 81/A, Lote(S) 20, RUA 22, S/N, Bairro: PEDRO PATRICIO, TIMON – MA, medindo 25,00 m, sentido Norte para RUA 01-I, lado Oeste medindo 12,00 m, limitando-se com LOTE(S) 18, lado Leste medindo 12,00 m, limitando-se com RUA 22, lado Sul medindo 25,00 m, limitando-se com LOTE(S) 21, área regular com 300,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 293/2021, avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quinta-feira, 07 de Abril de 2022


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


FRANCISCA MARIA E SILVA DA CUNHA